



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Waldir

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Delegado Waldir)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar o funcionamento de creches noturnas como bem socioeducacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o funcionamento de creches noturnas para atendimento às crianças das mães que comprovarem que estudam ou trabalham à noite, de acordo com a demanda, em cada Município brasileiro.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente mulheres brasileiras que possuem filhos e abandonam a escola para cuidar de suas crianças. A maternidade de jovens e adolescentes é uma das principais causas da grande evasão escolar que se verifica no País, notadamente no ensino médio. E o significativo contingente

das matrículas desse nível de ensino no período noturno torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência das jovens mães na escola à noite.

Da mesma forma existe outro contingente de mulheres que trabalham no período noturno e na madrugada, deixando precariamente suas crianças com terceiros ou sozinhas, gerando ondas crescentes de violência sexual e acidentes domésticos.

Assim, exatamente por não haver uma regulamentação federal a respeito do tema, existem alguns municípios brasileiros que estão criando creches noturnas. Alguns por decisão do poder executivo local, outros por determinação legal (lei aprovada pela Câmara dos Vereadores), o que vem a focar na necessidade uma reflexão de legislação federal e pacificadora.

Para exemplificar, em Itapevi, no Estado de São Paulo, a prefeitura já inaugurou seis creches noturnas na cidade, sendo que a mais recente tem capacidade para atender a 25 crianças e funciona de segunda a sexta-feira, das 15h30 às 22h30. Atualmente, o projeto da Creche Noturna atende mais ou menos 145 crianças. A Secretaria de Educação e Cultura ressalta a necessidade de se criar espaços para que as crianças possam ter acesso ao ensino enquanto seus pais trabalham no período da noite.

Também no litoral de São Paulo, a prefeitura de São Vicente inaugurou uma creche municipal que funciona 24 horas por dia. Foi a primeira unidade de ensino da região desse tipo. A jornada é dividida em três períodos e o atendimento é gratuito. Para conseguirem vagas, os pais precisam comprovar que trabalham ou estudam no período noturno.

É válido dizer que outros países já adotaram a instalação de creches noturnas e teve como resultado a satisfação social, veja na matéria de uma das mídias mais acessadas do mundo:

BBC: “Creches noturnas oferecem alternativa para pais na Suécia”

Em 25 março 2013

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130322_creche_noturna_suecia_fn

O presente projeto de lei objetiva atender a população brasileira por meio de suas mulheres e suas crianças, dando-os a garantia de que, em cada Município brasileiro, será assegurado o funcionamento de creches noturnas para atendimento socioeducacional, de acordo com a demanda de cada realidade regional.

A realidade é que este tipo de serviço é fundamental em matéria educacional é também social, devendo ser garantido pelo Estado em forma de obrigação.

Pelas razões expostas aqui, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei que virá contribuir significativamente na segurança familiar e na qualificação da educação infantil em nosso País.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DELEGADO WALDIR

PSDB/GO